

V — Parte do fundo do terreno e edicola do imóvel n. 77 da Rua Condessa do Pinhal (lote n. 4, da Quadra n. 1, distante 55,50/67,00 ms. da esquina da Av. Washington Luiz), medindo 5,00 ms. de frente para a faixa da linha de força da "Light", por 5,00 ms. da frente aos fundos, confrontando, por um dos lados, com o remanescente do imóvel n. 77, pelo outro, com o imóvel n. 61 e, pelos fundos, com o remanescente do imóvel n. 77, perfazendo a área de 25,00 m², que consta pertencer a José Alcântara Madeira;

VI — Terreno e benfeitorias do imóvel n. 97 da Rua Condessa do Pinhal, distante 77,00/87,00 ms. da esquina da Av. Washington Luiz, medindo o terreno 10,00 ms. de frente para a Rua Condessa do Pinhal, por 25,00 ms. da frente aos fundos, confrontando, por um dos lados, com o lote n. 7, pelo outro, com o lote n. 6 e, pelos fundos, com a faixa da linha de força da "Light", perfazendo a área de 250,00 m², que consta pertencer a Carl Adolf Schmidt;

VII — Terreno e benfeitorias do imóvel n. 103 da Rua Condessa do Pinhal (esquina da Rua 2) — (lote n. 4 da Quadra n. 18 — A), medindo o terreno 12,00 ms. de frente para a Rua Condessa do Pinhal, por 25,00 ms. da frente aos fundos, confrontando, pelo lado esquerdo, com a Rua 2, pelo lado direito, com o lote n. 3 e, pelos fundos, com quem de direito, perfazendo a área de 300,00 m², que consta pertencer a Theodoro P. Tumolo;

VIII — Terreno e benfeitorias do imóvel n. 122 da Rua Condessa do Pinhal (esquina da Rua 2) — (lote n. 1 da Quadra n. 18 — B), medindo o terreno 10,00 ms. de frente para a Rua Condessa do Pinhal, por 25,00 ms. da frente aos fundos, confrontando, pelo lado direito, com a Rua 2, pelo lado esquerdo, com o lote n. 2 e, pelos fundos, com quem de direito, perfazendo a área de 250,00 m², que consta pertencer a Azir Nasser.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 298.1.1.1., do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 36.600, DE 19 DE MAIO DE 1960

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Juquá, comarca de Itanhaem, necessária a serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno com 535,50 m² (quinhentos e trinta e cinco metros e cinquenta decímetros quadrados), situado no distrito e município de Juquá, comarca de Itanhaem, que consta pertencer a Luiz Valentim, necessária a serviços da Estrada de Ferro Sorocabana, com os limites e confrontações constantes da planta PC-2.773, da mesma Estrada, que com este baixa devidamente rubricada pelo Secretário da Viação e Obras Públicas.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Estrada de Ferro Sorocabana, consignada no orçamento do Estado sob n. 300.8.61.2.271 — Obras Ferroviárias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 36.601, DE 19 DE MAIO DE 1960

Dispõe sobre constituição de servidão em imóvel situado no distrito, município e comarca de Tietê, necessária a serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública uma faixa de terreno com 1476,00 m² (quatro mil, quatrocentos e setenta e seis metros quadrados), situada no distrito, município e comarca de Tietê, que consta pertencer a Antônio Gonçalves, para o fim de nela ser constituída, pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, servidão de passagem da linha de transmissão de energia elétrica, necessária aos serviços de eletrificação da Estrada de Ferro Sorocabana, entre as estações 1.769 - 12,60 a 1.772 - 1,80 da locação, com os limites e confrontações constantes da planta PC 2.961, da mesma Estrada, que com este baixa devidamente rubricada pelo Secretário da Viação e Obras Públicas.

Artigo 2.º — A constituição da servidão de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Estrada de Ferro Sorocabana, consignada no orçamento do Estado sob n. 300.8.61.2.271 — Obras Ferroviárias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 36.602, DE 19 DE MAIO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 21.º Subdistrito — Saúde — município e comarca da Capital, necessária a instalação da Delegacia de Polícia da Vila Guarani.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno de forma irregular, com 2.434,90 m² (dois mil, quatrocentos e trinta e quatro metros e noventa decímetros quadrados), aproximadamente, situada no 21.º Subdistrito — Saúde — município e comarca da Capital, necessária a instalação da Delegacia de Polícia da Vila Guarani, que consta pertencer a Renato Fileppo e outros, de esquina para a Avenida General Waldomiro de Lima e Rua Eng. George Corbisier, onde mede, respectivamente, 60,16 ms. e 41,80 ms., concordando estas duas ruas por um arco de 17,31 ms. de desenvolvimento, confrontando, por um dos lados, onde mede 50,00 ms., com quem de direito e, pelo outro, onde mede 48,20 ms., com imóvel de propriedade dos expropriados, medidas

essas constantes da planta anexa ao processo n. 20.077-59, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 106.8.93.4.491-2 — da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no decreto n. 36.228, de 9 de fevereiro de 1960.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Francisco José da Nova

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.603, DE 19 DE MAIO DE 1960

Dispõe sobre reatuação de cargo.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reatado no Cartório do 2.º Distribuidor e Contador Criminal da comarca de São Paulo, um cargo de 1.º Escrivente, padrão "R", do QJ-PP, lotado no Cartório do 1.º Distribuidor e Contador Criminal da comarca de São Paulo, de que é ocupante o sr. Antonio José de Carvalho.

Artigo 2.º — O título do funcionário referido no presente decreto será apostilado pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 3.º — Os vencimentos do funcionário a que se refere este decreto continuarão a ser pagos, no presente exercício, pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.604, DE 19 DE MAIO DE 1960

Declara de nenhum efeito os decretos de ns. 36.365 e 36.366.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de nenhum efeito os decretos de ns. 36.365 e 36.366, de 9, publicados no "Diário Oficial" de 10 e 16, e 10-3-60, respectivamente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Fauze Carlos

Márcio Ribeiro Porto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.605, DE 19 DE MAIO DE 1960

Altera o orçamento vigente da Universidade de São Paulo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas e suplementadas, no orçamento vigente da Universidade de São Paulo, as seguintes dotações orçamentárias:

§ 1.º — REITORIA

TÍTULO 1

a) — Despesas da Reitoria

VERBA N. 1

Pessoal

8.30.0	0 Pessoal Fixo	
	01 Vencimentos e Remunerações	20.000,00
	018 Auxílio para diferenças de caixa	
	05 Gratificações	
	057 Outras gratificações:	742.520,00
	a) — Emp. RUSP	
8.30.1	1 Pessoal Variável	
	15 Gratificações	
	151 Pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde	30.555,00
	VERBA N. 2	
	Material e Serviços	
8.30.4	4 Despesas Diversas	
	49 Encargos Diversos	
	499 Representações do Estado	526.850,00
	b) — Encargos Gerais da Universidade	
	VERBA N. 3	
	Material e Serviços	
8.30.4	4 — Despesas Diversas	
	44 Estimulos e Fomento em Geral	
	446 Subvencões, contribuições e auxílios	1.200.000,00
	§ 2.º — FACULDADE DE DIREITO	
	VERBA N. 7	
	Pessoal	
8.31.0	0 Pessoal Fixo	
	06 Honorários	
	060 Honorários	50.000,00
	VERBA N. 8	
	Material e Serviços	
8.31.4	4 Despesas Diversas	
	40 Gastos Gerais	
	400 Despesas miúdas e de pronto pagamento	80.000,00
	401 Refeições, café e lanche	80.000,00
	42 Serviços de Conservação	
	427 Proprios do Estado	198.000,00
	43 Comunicações e Transportes	
	430 Correspondência taxada	80.000,00
	432 Transportes diversos	112.000,00
	43 Serviços Especiais	
	450 Serviços Especiais	100.000,00
		Cr\$

§ 3.º — ESCOLA POLITECNICA

VERBA N. 9

Pessoal

8.31.1	1 Pessoal Variável	
	10 Extranumerários	
	100 Contratados	5.284.380,00
	VERBA N. 11	
	Material e Serviços	
8.31.3	3 Material de Consumo	
	33 Material Didático	
	330 Material Didático	10.000,00
	36 Custeio, Manutenção e Conservação	
	364 Veículos, semoventes e arrendamentos	30.000,00
8.31.4	4 Despesas Diversas	
	45 Comunicações e Transportes	
	432 Transportes diversos	100.000,00
	43 Assistência e Previdência Social	
	482 Quotas a instituições de previdência e de assistência social	182.000,00